LEI Nº 0123, DE 27 DE MAIO DE 1.999.

"AUTORIZA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A UTILIZAREM OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os membros que compõem a Comissão de Elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica do Município de Bela Vista do Toldo, ficam autorizados a utilizarem os veículos oficiais do município de Bela Vista do Toldo, durante a realização dos trabalhos de elaboração da referida Lei.

§ 1º - A utilização que refere-se o *"caput"*, deste artigo, limita-se a condução dos veículos oficiais por parte dos membros da referida comissão nos dias de trabalho a eles designados.

§ 2º - A Comissão de elaboração da Lei Orgânica é composta pelos seguintes vereadores:

I - Izaque Damaso da Silveira;

II - Francisco Carlos Schiessl;

III - Ivo Tomporoski;

IV - Leonardo Saçala.

Art. 2º - A autorização de utilização dos veículos oficiais, que refere-se o *"caput" do* artigo anterior, deverá obedecer o seguinte cronograma:

I - Dia 22.05.99, na localidade da Serra dos Borges;

II - Dia 22.05.99, na localidade da Serra da Lagoa;

III - Dia 26.05.99, na localidade de Arroio Fundo;

IV - Dia 29.05.99, na localidade de Rio Bonito;

V - Dia 05.06.99, na localidade de Rio d'Areia de Cima;

VI - Dia 12.06.99, na localidade de Ribeirão Raso;

VII - Dia 12.06.99, na localidade de São Sebastião;

VIII - Dia 19.06.99, na localidade de Lagoa do Sul;

IX - Dia 26.06.99, na localidade de Ouro Verde (São Pedro);

X - Dia 26.06.99, na localidade de Ouro Verde (Bom Jesus);

XI - Dia 30.06.99, na localidade de Imbuia;

XII - Dia 03.07.99, na localidade de Gralha;

XIII - Dia 03.07.99, na localidade de Rio dos Poços;

XIV - Dia 10.07.99 na sede do Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 3º - Encerrados os trabalhos da Comissão de elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica do município de Bela Vista do Toldo, a autorização concedida pela presente lei, fica automaticamente revogada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 27 de maio de 1.999.

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças